



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 226/X
Orçamento do Estado para 2009

Proposta de aditamento

CAPÍTULO VII

Impostos indirectos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 61.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 9.º, 15.º e 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 9.º

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) [...];

9) [...];

10) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- 11) [...];
- 12) [...];
- 13) [...];
- 14) [...];
- 15) [...];
- 16) [...];
- 17) [...];
- 18) [...];
- 19) [...];
- 20) [...];
- 21) [...];
- 22) [...];
- 23) [...];
- 24) [...];
- 25) [...];
- 26) [...];
- 27) [...];
- 28) [...];
- 29) [...];
- 30) [...];
- 31) (...);
- 32) [...];
- 33) [...];
- 34) [...];
- 35) [...];



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

36) [...];

37) [...];

38) (novo) Contribuição para o áudio-visual cobrada para financiamento do serviço público da radiodifusão e da televisão.

(...))»

Assembleia da República, 18 de Novembro de 2008

Os Deputados

Honório Novo

Eugénio Rosa

Justificação: *A contribuição para o áudio-visual, como meio de financiamento do serviço público de televisão e rádio não deve ser encarada como uma transacção, tal como não são as actividades das empresas públicas de rádio e televisão que não tenham um carácter comercial. Desta forma não faz sentido o Estado cobrar IVA sobre a contribuição para o áudio-visual.*